**Projeto de Lei nº 134/2017**

Data: 10 de outubro de 2017.

Autoriza o Município a ceder o Centro de Atendimento Sócio-Educativo para Crianças e Adolescentes - CASEC - São Domingos para a Congregação Evangélica Luterana Bom Jesus e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o Centro de Atendimento Sócio-Educativo para Crianças e Adolescentes - CASEC - São Domingos localizado na Rua Santa Izabel s/nº no bairro São Domingos, de propriedade do município de Sorriso - MT para a Congregação Evangélica Luterana Bom Jesus, inscrita no CNPJ nº 00.179.325/0001-83, com sede na Rua Zulmar Bertuol, nº 570, Centro em Sorriso/MT, para fins de desenvolver o projeto Social ARTEIROS, a cedência será aos sábados e domingos em período integral.

**Parágrafo Único** A permissão de uso de bem público de que trata o caput deste artigo devem ser regidas por Termo de Cessão Uso o qual estabelecerá expressamente os deveres, as condições de uso e responsabilidades do beneficiário.

**Art. 3º** O prazo da cedência da edificação terá início a partir da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso e seu término se dará em 31.12.2020.

**Art. 4º** Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura ficará responsável por organizar o cronograma vinculado à permissão de uso e demais correlatos sobre o imóvel citado no artigo 1º.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

**ARI GÉNEZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº 103/2017.**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores e Vereadoras.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, cuja súmula "autoriza o Município a ceder o Centro de Atendimento Sócio-Educativo para Crianças e Adolescentes - CASEC - São Domingos para a Congregação Evangélica Luterana Bom Jesus" com finalidade de desenvolver o Projeto ARTEIROS, aos sábados e domingos em período integral, segue cópia do projeto social em anexo a esta matéria.

O presente Projeto de Lei visa a autorização dessa Casa de Leis para proceder à Cessão de Uso do imóvel CASEC - São Domingos, localizado na Rua Santa Izabel s/nº, bairro São Domingos, de propriedade do município de Sorriso.

Assim, a Congregação Evangélica Luterana Bom Jesus desenvolverá o projeto visando detectar as necessidades básicas das crianças em situação de vulnerabilidade social, levando à própria comunidade ações que desenvolvam o bem-estar pessoal e social, o exercício da cidadania, a busca para romper um ciclo vicioso de assistencialismo, deixando de ser expectadores para assumir a condição de protagonistas na sociedade, construindo uma cultura de solidariedade.

Dessa maneira, conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município que seu Art. 12º que rege o seguinte texto:

“Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município especialmente sobre:

(...), V - bens de domínio do Município, sua aquisição, concessão administrativa de uso e alienação*;*

A cessão dos referido imóvel, trará a comunidade uma maior inclusão social, pois as atividades desenvolvidas promoverão o desenvolvimento social da comunidade.

Diante do exposto, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores e encaminhamos o presente projeto de lei complementar para o qual solicitamos a apreciação e aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

**MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº**

Cessão de uso que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Sorriso-MT e a Congregação Evangélica Luterana Bom Jesus

A Prefeitura Municipal de Sorriso, inscrita no CNPJ 03.239.076.0001-62, neste ato representado pelo Sr. Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal, portador do RG .... SSP/RS e do CPF nº ............, doravante denominada de CEDENTE, e do outro lado a Congregação Evangélica Luterana Bom Jesus inscrita no CNPJ nº 00.179.325/0001-83, com sede na Rua Zulmar Bertuol, nº 570, Centro em Sorriso/MT neste ato representado seu Presidente................, doravante denominado CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente termo, mediante as cláusulas condições a seguir expressas:

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente tem por objetivo a cessão de uso do Centro de Atendimento Sócio-Educativo para Crianças e Adolescentes - CASEC - São Domingos localizado na Rua Santa Izabel s/nº no bairro São Domingos, de propriedade do município de Sorriso - MT a Congregação Evangélica Luterana Bom Jesus, inscrita no CNPJ nº 00.179.325/0001-83, com sede na Rua Zulmar Bertuol, nº 570, Centro em Sorriso/MT, para fins de desenvolver o projeto Social ARTEIROS aos sábados e domingos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**I -DA CEDENTE**

A cedente se compromete em oferecer apenas a disponibilidade do local citado na cláusula primeira, com fornecimento de água e energia.

**II – DA CESSIONÁRIA**

1. a CESSIONÁRIA deve utilizar o imóvel aos sábados e domingos em período integral, única e exclusivamente para o desenvolvimento do projeto social Arteiros, conforme diagnóstico do projeto que segue anexo a este Termo de Cessão de Uso.
2. zelar pelo imóvel como se fosse seu, responsabilizando-se por quaisquer danos que porventura vier a sofrer, nos dias de sua utilização firmado neste Termo.
3. é expressamente vedado ceder a terceiros o bem imóvel objeto deste Termo, a qualquer título.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência a partir da data da assinatura com término em ......

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO**

Fica vedada a rescisão do presente Termo antes da vigência ora pactuada, salvo se houver interesse de ambas as partes, ou se vier a ocorrer descumprimento das cláusulas pactuadas e as partes signatários sejam notificados com 30 ( trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA QUINTA – DA REVERSÃO**

Rescindido este Termo, a CESSIONÀRIA não poderá mais fazer uso do imóvel descrito na cláusula primeira.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

As partes signatárias deste instrumento elegem o Foro de Sorriso-MT, para dirimir quaisquer dúvidas do presente Termo que não forem resolvidas de comum acordo.

E assim, por estarem de acordo com as condições e cláusulas estipuladas neste Instrumento, assinam este documento em quatro ( 03) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Sorriso-MT,....

Prefeito Municipal de Sorriso-MT Congregação Evangélica Luterana Bom Jesus